



LEI Nº 012/2023

**SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 7º E
ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI
MUNICIPAL Nº 009/2023.**

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 7º da Lei Municipal 009/2023.

Art. 2º Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº 009/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A consulta à comunidade escolar para escolha de diretores no ano de 2023, prorrogadas pelo Decreto nº 34/2022, obedecerão ao disposto na Lei nº 015/2018 quanto ao período para inscrição, mês para realização da consulta, duração do mandato como Diretor(a), recandidatura e demais disposições lá constantes.”

Art. 3º Um novo cronograma das atividades a serem desenvolvidas, relacionadas ao processo de consulta para escolha de diretores no ano de 2023, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo após a promulgação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos 17 de maio de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 12/2023

LEI Nº 012/2023

SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 7º E
ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL
Nº 009/2023.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Artigo 7º da Lei Municipal 009/2023.

Art. 2º Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº 009/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“A consulta à comunidade escolar para escolha de diretores no ano de 2023, prorrogadas pelo Decreto nº 34/2022, obedecerão ao disposto na Lei nº 015/2018 quanto ao período para inscrição, mês para realização da consulta, duração do mandato como Diretor(a), recandidatura e demais disposições lá constantes.”

Art. 3º Um novo cronograma das atividades a serem desenvolvidas, relacionadas ao processo de consulta para escolha de diretores no ano de 2023, será estabelecido por Decreto do Poder Executivo após a promulgação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná,
aos 17 de maio de 2023.

JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Nayara Goes
Código Identificador: 74944E5A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/05/2023. Edição 2773

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>